



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei Nº. 964 de 14 de julho de 2010

“Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Gonçalves – MG”

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Observado o disposto no art. 180 da Constituição Federal, esta lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo diretrizes destinadas a promover e incentivar o Turismo como fator de desenvolvimento social na integralidade do território municipal.

Art. 2º - A Política de Turismo do Município define o direcionamento para o conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Público, COMTUR, entidades da Sociedade Civil e Privada, que atuam direta e indiretamente na área turística, em todo o território municipal.

Art. 3º A Política Municipal de Turismo tem como principais objetivos:

- I. Incentivar o Turismo Sustentável no Município;
- II. Democratizar o acesso da população local e visitante aos pontos turísticos do município, mediante a implementação de roteiros turísticos regulamentados;
- III. Proteger e preservar os bens que constituem o patrimônio turístico municipal, prevenindo a ocorrência de danos;
- IV. Regulamentar a prática de esportes de aventura, preservando a paisagem rural, a tranquilidade local e protegendo a fauna e a flora;
- V. Regulamentar a sinalização turística interna e buscar meios para que a sinalização externa também favoreça o acesso do turista ao município;
- VI. Regulamentar a entrada de transportes coletivos para fins de turismo no município;
- VII. Regulamentar o comércio local, no que se refere aos estabelecimentos e ambulantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

VIII. Promover a conscientização da sociedade com vistas à preservação do patrimônio turístico municipal;

IX. Divulgar e promover o turismo do município;

X. Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local, mediante a geração de emprego e distribuição de renda;

XI. Garantir o equilíbrio do fluxo turístico, aumentando a taxa de permanência e o gasto médio dos turistas, mediante divulgação e melhorias no "produto turístico" municipal;

XII. Consolidar e difundir as atrações turísticas do Município;

XIII. Criar eixos turísticos ambientais em locais apropriados a tal fim, implantando infraestrutura adequada à atividade turística;

XIV. Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;

XV. Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;

XVI. Estimular a criação e implantação de equipamentos, mediante regulamentação, destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações, capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas, em harmonia com a cultura local;

XVII. Regulamentar e estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos fiscais, tributários, concessões, entre outros instrumentos, visando o empreendedorismo e a consequente geração de empregos;

XVIII. Incentivar o desenvolvimento do Turismo Rural, favorecendo o acesso a informação técnica e apoiando a estruturação interna à unidade produtiva.

Art. 4º - No planejamento e execução de ações na área de turismo, serão observados os seguintes princípios:

I. O respeito à liberdade de criação de empreendimentos turísticos, bem como sua livre divulgação, respeitando as Leis Municipais, que assim as regem.

II. A valorização e a preservação dos atrativos turísticos como expressão da diversidade socioeconômica do Município;

III. O estímulo à sociedade para a criação, produção, preservação e divulgação da oferta turística, bem como para a realização de eventos para estes fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

IV. A busca de integração do poder público com as entidades da sociedade civil e privada, para a produção de ações de promoção, defesa e preservação do turismo no município.

V. A descentralização das ações administrativas;

VI. O incentivo às diversas manifestações culturais com vistas a seu fortalecimento e a sua intercomunicação com o turismo;

VII. A participação do Município no Circuito Turístico da região.

Art. 5º - São diretrizes orientadoras da Política Municipal de Turismo

I. A realização e atualização de inventários, assegurando-se o levantamento sistemático da oferta turística existente, com vista à respectiva identificação;

II. O planejamento, assegurando que os instrumentos e recursos mobilizados e as medidas adotadas resultem de uma prévia planificação e programação;

III. A coordenação articulada e compatível entre as políticas internas, de interesses públicos ou privados, em especial as políticas de ordenamento do território, de ambiente, de educação e de apoio a cultura e ao turismo;

IV. A eficiência, garantindo padrões adequados de cumprimento das imposições vigentes e dos objetivos previstos e estabelecidos;

V. A vigilância e prevenção da desfiguração, degradação ou perda de elementos integrantes dos atrativos turísticos, mediante a instituição de órgãos, processos e controles adequados;

VI. A informação, promovendo o recolhimento sistemático de dados e facultando o respectivo acesso público;

VII. A equidade, assegurando a justa repartição dos encargos, ônus e benefícios decorrentes da aplicação do regime de proteção e valorização do turismo;

VIII. A responsabilidade nas intervenções e atos susceptíveis de afetar a identidade cultural, social e ambiental do município;

Art. 6º. Ao Executivo Municipal, através do Setor de Turismo, órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo, compete garantir e/ou disponibilizar as condições adequadas para a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável – PMDT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público, no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 7º. Na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I- A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
- II- Desenvolvimento econômico e social da população;
- III- Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV- Valorização da imagem de Gonçalves na região e no e Estado;
- V- Desenvolvimento sustentável do turismo;
- VI- Desenvolvimento de um Turismo alinhado às ações e propostas municipais, às diretrizes do planejamento estratégico do Ministério do Turismo, Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e Circuito Turístico da região.

Art. 8º. O Executivo Municipal destinará dotação orçamentária específica para o Turismo do Município.

Parágrafo Único: O Executivo disponibilizará, em quantidade e qualidade necessárias, para o funcionamento pleno do Órgão Municipal de Turismo e COMTUR, estrutura física, humana e material.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gonçalves, 14 de julho de 2010.

LUIZ ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal